SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Prorrogar até 31 de dezembro de 2018 a aplicação da revisão do credenciamento das Entidades Nacionais.

PROPOSTA - CDEN Nº 031/2017

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005 e 1.056, de 30 de julho de 2014, reunido em Brasília - DF, no período de 21 a 23 de junho de 2017, propõe:

a) Situação Existente

A Resolução nº 1.011, de 2005, do Confea, em seu § 3º do art. 15, estabelece os procedimentos e critérios exigidos pelo Confea para revisão do credenciamento das entidades nacionais.

A Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, altera a Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005, e a Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, incluindo os critérios para credenciamento das entidades nacionais e o regimento do CDEN.

O art. 1º da Resolução 1.088/2017 define o limite máximo de entidades nacionais a serem credenciadas no Conselho Federal, contudo, sem estabelecer os critérios para tanto, assim como as exigências para credenciamento de entidade nacional federada e de ensino. O art. 2º dessa resolução altera a forma de representação no CDEN, inclusive o período máximo de seus representantes, interferindo diretamente nas entidades nacionais.

Em 2017 o Sistema Confea/Crea e Mútua está envolvido no processo eleitoral de todo o Sistema para provimento dos principais cargos eletivos, onde as democráticas disputas políticas caracterizam um ambiente onde o processo de revisão de credenciamento das entidades nacionais pode não ser recomendado.

Atualmente, a revisão de credenciamento de várias entidades nacionais está previstas para datas diferentes, dificultando os procedimentos internos de análise do Confea.

b) Propositura

Prorrogar a aplicação da revisão do credenciamento das entidades nacionais, prevista no art. 15º da Resolução 1.011/2005, para dezembro de 2018.

c) Justificativa

Considerando que a Resolução nº 1.011, de 2005, do Confea, em seu § 3º do art. 15, estabelece os procedimentos e critérios exigidos pelo Confea para revisão do credenciamento das entidades nacionais.

Considerando que a Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, altera a Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005, e a Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, incluindo os critérios para credenciamento das entidades nacionais e o regimento do CDEN.

Considerando o art. 1º da Resolução 1.088/2017 define o limite máximo de entidades nacionais a serem credenciadas no Conselho Federal, contudo, sem estabelecer os critérios para tanto, assim como as exigências para credenciamento de entidade nacional federada e de ensino.

Secretaria do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3734/2105-3828
E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br

Considerando o art. 2º dessa resolução altera a forma de representação no CDEN, inclusive o período máximo de seus representantes, interferindo diretamente nas entidades nacionais.

Considerando que no segundo semestre de 2017 o Sistema Confea/Crea e Mútua estará envolvido num processo eleitoral de proporções nacionais, onde as democráticas disputas políticas caracterizam um ambiente onde o processo de revisão de credenciamento das entidades nacionais pode não ser recomendado.

Considerando a revisão de credenciamento de várias entidades nacionais estão atualmente em datas diferentes, sendo que a suspensão possibilitará que o Confea alinhe a revisão de credenciamento para a mesma data.

d) Fundamentação Legal

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005;
Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014;
Resolução 1.088, de 24 de março de 2017.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para análise e manifestação, e posteriormente encaminhamento ao Plenário do CONFEA.

Brasília - DF, 23 de junho de 2017.

Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB
Coordenador do CDEN